



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

128
X

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 SDETA
Protocolo nº 004674/2025

Termo de Fomento nº 004/2025 SDETA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARIÚNA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público INTERNO, com sede na Rua Francisco Dal Bo, nº 50 – Guedes – CEP 13.914-670 (Sede da Fazenda da Barra) Jaguariúna- SP, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete Sr. **ESTEVÃO SOARES DE CARVALHO**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700 – Casa 26 – CEP 13.910-017, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARIÚNA-ACIJ**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Silvia Bueno, 484 - Centro - Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 51.313.922/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GUILHERME PESSORRUSSO DE QUEIROZ**, portador da cédula de identidade n.º 228.518.362-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 182.094.038-18, residente a Rua Alfredo Bueno, 603 – Berlim – Jaguariúna-SP, a seguir denominada **PROPONENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei 3.011 de 08 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse à **PROPONENTE**, para fins da Lei 2.451/2017, assim como pelas condições de inexigibilidade de Chamamento Público, expedido no processo administrativo 004674/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto:

- I. Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com fomento do empreendedorismo;
- II. Possibilitar o acesso de microempresa, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

129
A

- III. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade;
- IV. Promover projetos setor/seguimento voltados para o crescimento de cadeias produtivas e/ou regionais.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de colaboração/fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade de Chamamento Público expedido no processo administrativo 004674/2025, juntamente com seu plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 31,II, da Lei 13.019/14, e no artigo 1º da Lei Municipal 3.011/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor global do objeto ora pactuado neste termo de fomento a importância de R\$ 199.960,56 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas, conforme cronograma de desembolso, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.19.01.11.661.0079.2542.3.3.50.39 – Ficha 565.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **PROPONENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo duração de 12 meses.
- II. Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- III. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

7



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

130
A

- IV. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- V. Obriga-se a **PROPONENTE** a facilitar a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento, bem como franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, documentos e informações, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI. Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de Fomento, Plano de Trabalho e seus anexos.
- VII. Prestar contas trimestralmente, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.
- VIII. Devolver os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como nos demais casos previstos na Lei 13.019/14, ressalvado o disposto na Cláusula 13, parágrafo único.
- IX. Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)
- XI. Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

O **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III. Informar à Secretaria de Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- V. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- VI. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da súmula 331 do TST.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

131
7

- VII. Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONCEDENTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da PROPONENTE fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Primeiro - A PROPONENTE responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - Também é responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.560/2017, alterada pelo Decreto Municipal 4.348/2021

Parágrafo primeiro - A PROPONENTE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PROPONENTE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento ou Contratos com órgão e entidades de todas as esferas de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

132
X

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- 1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 3 - A duração do presente Termo de Fomento, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo 1º - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo 2º - Fica facultado aos partícipes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

X



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 - Fone; (19) 3867 9700 - Fax (19) 3867 2856

133
X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **PROPONENTE**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

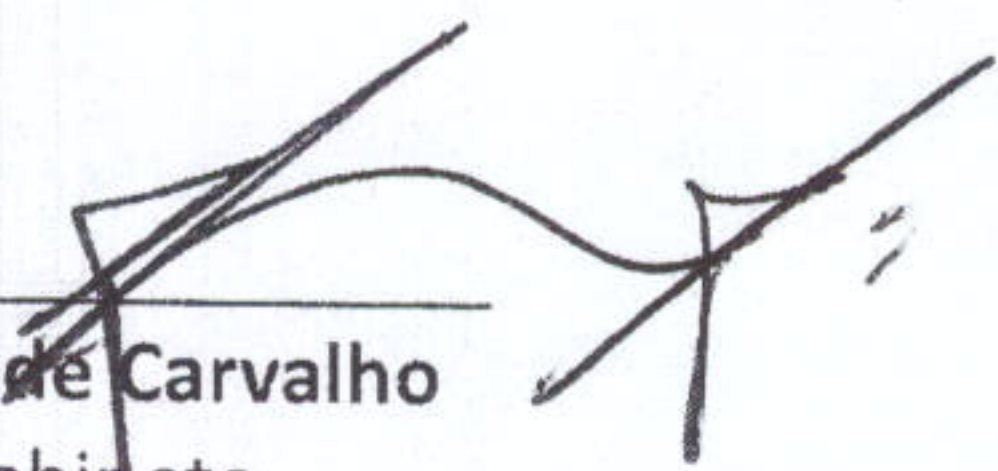
Parágrafo Único – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto No item “VII” da clausula quarta”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, à prévia tentativa de solução administrativa perante o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

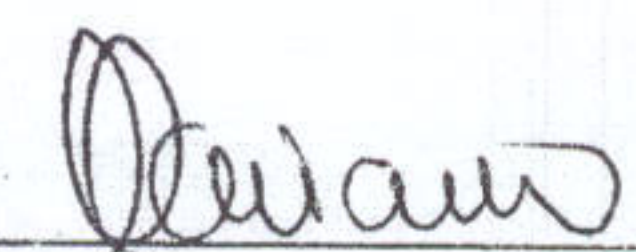
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A administração reserva-se o direito de assumir para si ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralização, de modo a evitar a descontinuidade.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

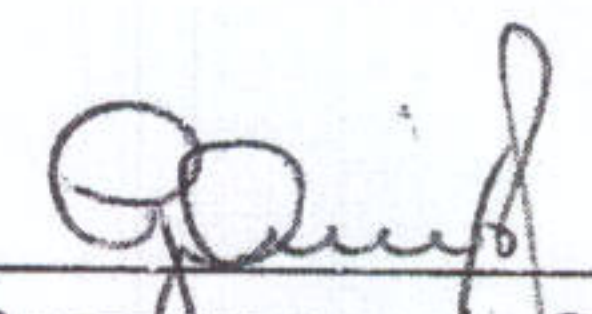
Jaguariúna, 05 de junho de 2025.



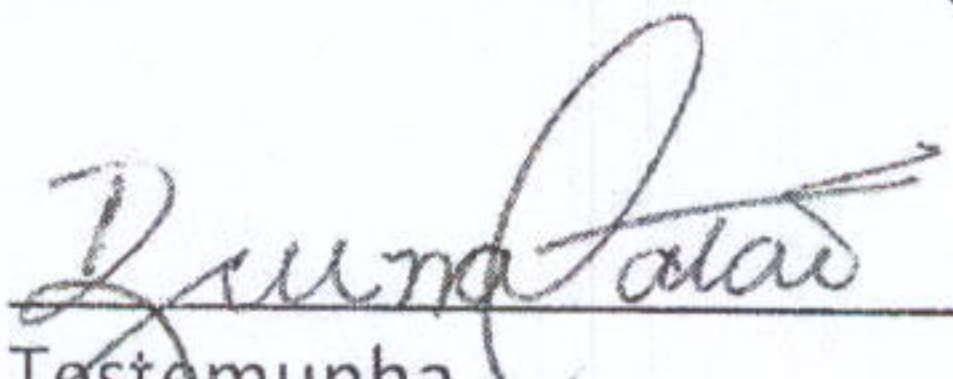
Estevão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete



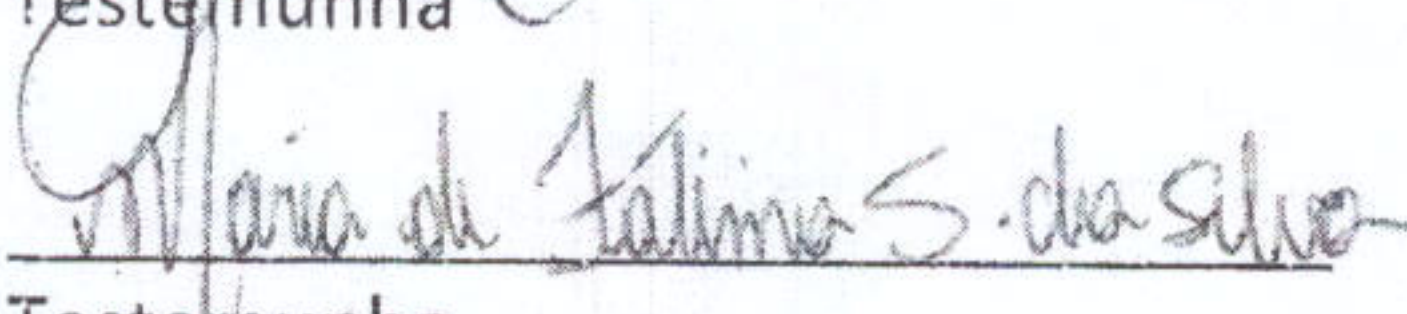
Mariana Camargo Bruscato
Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Agronegócios



Guilherme Pessorusso de Queiroz
Presidente – Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna – 2023-2027



Testemunha



Testemunha